

TERMO DE REFERÊNCIA CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

1 – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual compra de **Correlatos Hospitalares-VIII**, conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

ITEM	CÓD.SGC	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTITATIVO FINAL
001	0011251	Coletor - Uso: infantil masculino; Tipo: urina; Material: polietileno; Capacidade: até 100cc; Requisito: orifício deverá ser circundado externamente, para massa adesiva de substâncias anti-irritantes, totalmente protegida por papel próprio, estéril; Dados Complementares: formato retangular (tipo saco), com paredes sobrepostas com orifício oval centralizado no terço superior da parede anterior.	1 - Un.	3.430
002	0004363	Compressa - Tipo: I, não estéril; Material: fios 100% algodão; Medida: 91 cm x 91 m; Peso: no mínimo de 1.800 kg sem embalagem; Camadas: 8 e 4 dobras; Requisito: alvejada, hidrofílica, purificada, isentas de impurezas, de alvejante óptico, amido e resíduos, com PH entre 5,0 e 8,0, textura uniforme, sem desfiamento lateral; Uso: gaze rolo, 13 fios cm ² ; Embalagem: individual.	Pct. - 1 - Un.	616
003	0004925	Dreno hospitalar - Tipo: sucção; Número: 3.2; Requisito: esterilizado a óxido de etileno; Embalagem: individual, com abertura asséptica; Indicação : para aspiração e drenagem de substâncias líquidas do organismo, pós cirúrgicas.	1 - Un.	91
004	0004926	Dreno hospitalar - Tipo: sucção; Número: 4.8; Requisito: esterilizado a óxido de etileno; Embalagem: individual, com abertura asséptica; Indicação : para aspiração e drenagem de substâncias líquidas do organismo, pós cirúrgicas.	1 - Un.	221



TERMO DE REFERÊNCIA
CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

ITEM	CÓD.SGC	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTITATIVO FINAL
005	0006659	Equipo - Tipo: hemodiálise adulto; Requisito: linha de sangue venosa, conector em luer lock com catabolha flexível, estéril, apirogênico, capacidade para 30ml, volume maleável e flexível, com dois orifício, embalado individualmente.	1 - Un.	17.843
006	0012511	Kit cânula - Tipo: traqueostomia; Uso: descartável; Tamanho: 4.0 mm; Material: PVC termosensível, siliconizada e estéril (SES); Requisito: contendo: 1 cânula externa para traqueostomia, sem balão, com 2 cânulas internas sendo uma delas de reserva (sobressalente); tampa de proteção anti-tosse; válvula de fonação; conector para oxigênio; placa (asa) de fixação flexível e fita de fixação ajustável com velcro nas extremidades; Modelo: biesalski.	1 - Un.	7
007	0012512	Kit cânula - Tipo: traqueostomia; Uso: descartável; Tamanho: 5.0 mm; Material: PVC termosensível, siliconizada e estéril (SES); Requisito: contendo: 1 cânula externa para traqueostomia, sem balão, com 2 cânulas internas sendo uma delas de reserva (sobressalente); tampa de proteção anti-tosse; válvula de fonação; conector para oxigênio; placa (asa) de fixação flexível e fita de fixação ajustável com velcro nas extremidades; Modelo: biesalski.	1 - Un.	7
008	0012513	Kit cânula - Tipo: traqueostomia; Uso: descartável; Tamanho: 6 mm; Material: PVC termosensível, siliconizada e estéril (SES); Requisito: contendo: 1 cânula externa para traqueostomia, sem balão, com 2 cânulas internas sendo uma delas de reserva (sobressalente); tampa de proteção anti-tosse; válvula de fonação; conector para oxigênio; placa (asa) de fixação flexível e fita de fixação ajustável com velcro nas extremidades; Modelo: biesalski.	1 - Un.	7



TERMO DE REFERÊNCIA
CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

ITEM	CÓD.SGC	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTITATIVO FINAL
009	0003497	Lâmina - Uso: bisturi; Material: aço carbono, estéril; Método de esterilização: raio gama; Tamanho: nº 11; Apresentação: sachê indiv. c/ inibidor de corrosão, imperfurável.	Cx - 100 - Un.	222
010	0002093	Lâmina - Uso: bisturi; Material: aço carbono, estéril; Método de esterilização: raio gama; Tamanho: nº 12; Apresentação: sachê indiv. c/ inibidor de corrosão, imperfurável.	Cx - 100 - Un.	86
011	0001386	Lâmina - Uso: bisturi; Material: aço carbono, estéril; Método de esterilização: raio gama; Tamanho: nº 22; Apresentação: sachê indiv. c/ inibidor de corrosão, imperfurável.	Cx - 100 - Un.	34
012	0002099	Lâmina - Uso: bisturi; Material: aço carbono, estéril; Método de esterilização: raio gama; Tamanho: nº 23; Apresentação: sachê indiv. c/ inibidor de corrosão, imperfurável.	Cx - 100 - Un.	233
013	0001384	Lâmina - Uso: bisturi; Material: aço carbono, estéril; Método de esterilização: raio gama; Tamanho: nº 24; Apresentação: sachê indiv. c/ inibidor de corrosão, imperfurável.	Cx - 100 - Un.	298
014	0004411	Lâmina - Uso: tricotomizador cirúrgico; Material: descartável; Apresentação: embalada individualmente; Requisito: lâmina fixa, corte nos dois sentidos do movimento, lâmina de corte sobre lâmina estacionária; Dados Complementares: com equipamento em comodato.	1 - Un.	4.680
015	0011456	Lanceta - Uso: para coleta de sangue ; Medida: calibre 21 G; Características mínimas: dispositivo de retração automática da agulha; descartável; conformidade com a NR 32.	1 - Un.	172.384
016	0011457	Lanceta - Uso: para coleta de sangue ; Medida: calibre 23 G; Características mínimas: dispositivo de retração automática da agulha; descartável; conformidade com a NR 32.	1 - Un.	221.475



TERMO DE REFERÊNCIA
CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

017	0006129	Lençol descartável - Uso: hospitalar; Material: confeccionado em não tecido, 100% fibras naturais, quimicamente puro, bobina (rolo); Medida: 70 cm de largura x 50 m de comprimento; Requisito: resistente a tração; Requisito da embalagem: acondicionado em embalagem plástica.	1 - Un.	4.150
018	0021547	Luva - Tipo: hospitalar; Uso: cirúrgico; Material: látex natural; Formato: anatômico; Tamanho: nº 7; Requisito: lubrificada com pó bioabsorvível, resistente a tração, atóxica; Comprimento mínimo: 28 cm; Dados complementares: estéril, punho ajustável com bainha/friso, invólucro interno com identificação de mão direita e esquerda; Requisito da embalagem: papel grau cirúrgico, com abertura asséptica.	1 - Par	29.603
019	0003354	Máscara - Tipo: Respiratória; Classe: PFF2 (N95); Requisito: Sem válvula de exalação; Dados Complementares: Peça semifacial filtrante para poeiras, névoas, fumos e gases ácidos.	1 - Un.	120.277
020	0009265	Placa eletro cirúrgica - Tipo: universal; Uso: eletrocirurgia; Requisito: descartável.	1 - Un.	6.578
021	0005428	Seringa - Volume: 5 ml; Tipo: descartável; Material: plástico transparente com siliconização interna; Forma: cilíndrica, com anel de retenção e siliconização interna e escala de gravação indelével; Bico: central luer slip; Requisito: estéril, sem agulha; Requisito da embalagem: embaladas individualmente, com abertura asséptica.	1 - Un.	220.540
022	0012061	Sonda - Tipo: aspiração traqueal; Material: siliconizada, atóxico, maleável; Calibre: 14; Medida mínima: 51 cm; Cor: transparente; Dados Complementares: orifícios adequados para aspiração de secreções viscosas e fluidos; Informação Adicional: conector universal, atraumática, estéril, descartável; Apresentação: embalagem individual com abertura asséptica	1 - Un.	76.416



TERMO DE REFERÊNCIA
CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

023	0015723	Sonda - Tipo: aspiração traqueal; Material: siliconizada, atóxico, maleável; Calibre: 16; Medida mínima: 51 cm; Cor: transparente; Dados Complementares: orifícios adequados para aspiração de secreções viscosas e fluidos; Informação adicional: conector universal, atraumática, estéril, descartável; Apresentação: embalagem individual com abertura asséptica.	1 - Un.	34.348
024	0002472	Sonda - Tipo: Carlens; Tamanho: 35; Uso: pulmão direito ; Material: PVC estéril; Dados Complementares: conj. de Bronchopart para intubação bronquial c/ 2 lumes, mandril e faixa x-ray; Informação Adicional: descartável; Acompanha: 2 sondas aspiraç., 2 interm. acotovel., 1 interm. Y e 1 chave de extr. p/ conect; Apresentação: embalagem individual.	1 - Un.	13
025	0002468	Sonda - Tipo: Carlens; Tamanho: 35; Uso: pulmão esquerdo; Material: PVC estéril; Dados Complementares: conj. de Bronchopart para intubação bronquial c/ 2 lumes, mandril e faixa x-ray; Informação Adicional: descartável; Acompanha: 2 sondas aspiraç., 2 interm. acotovel., 1 interm. Y e 1 chave de extr. p/ conect; Apresentação: embalagem individual.	1 - Un.	68
026	0002470	Sonda - Tipo: Carlens; Tamanho: 37; Uso: pulmão direito ; Material: PVC estéril; Dados Complementares: conj. de Bronchopart para intubação bronquial c/ 2 lumes, mandril e faixa x-ray; Informação Adicional: descartável; Acompanha: 2 sondas aspiraç., 2 interm. acotovel., 1 interm. Y e 1 chave de extr. p/ conect; Apresentação: embalagem individual.	1 - Un.	21
027	0002466	Sonda - Tipo: Carlens; Tamanho: 37; Uso: pulmão esquerdo; Material: PVC estéril; Dados Complementares: conj. de Bronchopart para intubação bronquial c/ 2 lumes, mandril e faixa x-ray; Informação Adicional: descartável; Acompanha: 2 sondas aspiraç., 2 interm. acotovel., 1 interm. Y e 1 chave de extr. p/ conect; Apresentação: embalagem individual.	1 - Un.	42



TERMO DE REFERÊNCIA

CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

028	0008981	Sonda - Tipo: aspiração traqueal; Material: siliconizada, atóxico, maleável; Calibre: 12; Cor: transparente; Dados Complementares: orifícios adequados para aspiração de secreções viscosas e fluidos; Informação Adicional: conector universal, atraumática, estéril, descartável; Apresentação: embalagem individual com abertura asséptica; Medida mínima: 51 cm.	1 - Un.	41.116
-----	---------	--	---------	--------

1.1.1 Descrição Complementar: No que se refere ao Item 14, Lâmina para tricotomizador cirúrgico, quantitativo do item deverá ser acompanhando por 10 (dez) equipamentos novos em regime de comodato, compatíveis com a marca, modelo e capacidade do material, sendo de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora do certame o conserto ou substituição do equipamento, de maneira imediata.

1.2 A contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, conforme autoriza(m) o(s) inciso(s) II e III do art. 3º do Decreto Estadual n. 16.122, de 09 de março de 2023, e objetiva atender as demandas dos órgãos e entidades participantes conforme consta no **Anexo "I.A"** deste Termo de Referência.

1.2.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.2.2 Os valores unitários encontram-se na Planilha de Licitação do Edital.

1.2.3 No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

1.2.4 Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

1.3 As quantidades indicadas no subitem 1.1 são estimativas de consumo anual.

1.4 Não será permitido ao licitante:

a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

(proposta parcial);

b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

DA NATUREZA DOS BENS CUJOS PREÇOS SERÃO REGISTRADOS EM ATA

1.5 O(s) objeto(s) desta contratação se caracteriza(m) como bem(ns) de consumo(s) de categoria “comum”, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.

1.6 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

1.7 O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o regramento previsto na Ata de Registro de Preço.

1.7.1 No prazo de validade da ata de registro de preço, o órgão ou entidade indicado no subitem

1.2. não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.8 O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 1.7), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.8.1 O contrato a que se refere o subitem 1.8 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento

1.9 O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 6º, a saúde como direito social e o seu cuidado como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23), motivo pelo qual, em seu art. 196, ficou delineado ser a saúde “*direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”.

2.2. Os Correlatos Hospitalares, também conhecidos como produtos para saúde, são materiais e demais objetos usados por médicos, hospitais, com fim de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção, com o objetivo de proteger a saúde do paciente de forma individual e também coletiva. Mas não são apenas estes, a Anvisa também define correlatos como sendo uma substância, produto, aparelho ou acessório cujo uso e aplicação esteja vinculado com a defesa e proteção da saúde individual ou coletiva dos seus clientes.

2.3. A aquisição de correlatos tem por finalidade o atendimento da demanda e prestação dos serviços referenciados em média e alta complexidade dos órgãos da Administração Pública Estadual, com responsabilidade de oferecer assistência segura e de qualidade a seus usuários, respeitando-se as



TERMO DE REFERÊNCIA

CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

exigências legais. Ainda, cabe ressaltar que todos os produtos para a saúde estão devidamente registrados na ANVISA e possuem eficácia e segurança comprovadas.

2.4. A falta desses itens acarreta consequências graves tanto ao sistema como aos clientes por ele assistido. A assistência fica comprometida, eleva-se o risco de mortalidade dos pacientes, aumenta o tempo de internação, impacta na escolha pelo médico assistente de outros protocolos de tratamento com um maior custo/benefício, onerando assim o custo do tratamento, dentre outros. Inclusive, cumpre destacar que a presente aquisição se encontra intimamente ligada com a execução da política pública dos órgãos SES, SEJUSP/SUPLANTEC e FUNSAU, o que demonstra alinhamento da presente contratação ao planejamento estratégico do supracitado órgão e entidade da Administração Pública Estadual.

2.5. Por meio do Ofício Circular n. 343/SUCC/SAD/2023, em 13 de setembro de 2023 (fls. 07-20), a Superintendência de Contratações Centralizadas (SUCC) solicitou aos órgãos e às entidades, caso tenham interesse em participar do Sistema de Registro de Preços para Aquisição de **Correlatos Hospitalares- VIII**, encaminhem as estimativas das quantidades, acompanhada de documentos que lhe dão suporte, em substituição das Atas: 098/SAD/2022-4; 117/SAD/2022-4; 091/SAD/2022-1; 035/SAD/2022-2; 101/SAD/2022-1; 109/SAD/2022-4; 119/SAD/2022-2; 098/SAD/2022-2; 109/SAD/2022; 117/SAD/2022; 109/SAD/2022-5; 079/SAD/2022-2; 079/SAD/2022.

2.6. Em resposta os órgãos/entidades:

2.6.1. Os órgãos **SES, SEJUSP e FUNSAU** manifestaram interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, achando-se a justificativa quanto à necessidade da contratação e do quantitativo materializado nos documentos de fls. 22-38, 669-699, 53-134 e 642-668.

2.7. Na forma do disposto no art. 11, inciso III, do Decreto Estadual n. 16.122/2023, a SES, SEJUSP e FUNSAU apresentaram a as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, hipótese em que:

2.7.1. O órgão **SES** manifestou interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, bem como encaminhou via Ofício n. 326/SA/SES/2023 as justificativas para aquisição e quantidade pretendida (fls. 21-38) através de sua unidade LACEN:

a) A unidade LACEN, Laboratório de Referência no Estado, visa aquisição de Correlatos Hospitalares-VIII, com base no quantitativo de consumo histórico utilizado no exercício anterior, descritos no item 3.2. da IRP o qual “refletem real necessidade deste órgão”.

2.7.2. O órgão SEJUSP manifestou interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, bem como encaminhou via Ofício n. 10320/2024/SUPLANTEC as justificativas para aquisição e quantidade pretendida (fls. 669-699) através de suas unidades CGP- Coordenadoria Geral de Perícias e CBM- Corpo de Bombeiros Militar;

a) A unidade CBM, visa a aquisição de Correlatos Hospitalares VIII onde a estimativa das quantidades a serem adquiridas foi feita com base no “histórico de consumo destes materiais nas unidades da capital e interior, a previsão de expansão de unidades da Corporação no interior do Estado (item 3.1. da IRP).

b) A unidade CGP, visa a aquisição de Correlatos Hospitalares VIII onde a estimativa foi feita com base no consumo anual dos produtos nas unidades e quantidades de exames realizados (item 3.2. da IRP); o quantitativo pretendido será para atender as unidades pelo período de um ano (12 meses).

2.7.3. O órgão **FUNSAU**, no Ofício n. 2458/DFI/HRMS/GAB/FUNSAU/2023 (fls. 53-134), ressalta



TERMO DE REFERÊNCIA

CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

que os itens foram quantificados “a partir do histórico de consumo mensal ou diário obtido através do SISTEMA SOUL MV em um determinado período, “PERÍODO CONSIDERADO”, registrada a MEDIA MENSAL no PERÍODO CONSIDERADO multiplica-se por 12 (referente a 12 meses de consumo), com acréscimo de 30% (trinta por cento)”, consoante subitem 3.5 da IRP. Ademais, por meio do Ofício n 5710/2024/DFIN/HRMS/FUNSAU (fls. 646-668), alterou o quantitativo do item 14 para 4.680 unidades (acrécimo de 30% para margem de segurança e adequação de embalagem) e solicitou a inclusão de 10 (dez) aparelhos novos tricotomizadores em regime de comodato com lâminas acessórias compatíveis com a marca, modelo e capacidade do material.

2.8. Ademais, esclarecemos que a escolha e a justificativa do item foi realizada pela equipe técnica dos órgãos requisitantes, juntamente com a quantificação do item e documentos que lhe dão suporte, e assinada tanto pelo servidor responsável pela elaboração como pela autoridade competente (conforme artigo 11, incisos I e III do Decreto Estadual n. 16.122/2023), inclusive nos anexos, caso houver, e enviadas pelo **Sistema de Documento Eletrônico (E-MS)**.

2.8.1. Ressaltamos que esta Superintendência recepcionou os quantitativos informados, seguindo o que está disciplinado no art. 11, § 2º, do Decreto Estadual 16.122/2023, in verbis:

As informações a serem prestadas à SAD deverão observar o disposto no inciso III do art. 11 deste Decreto, sendo seu conteúdo de responsabilidade privativa e exclusiva dos órgãos e entidades participantes, não cabendo ao órgão gerenciador adentrar à análise da conveniência, oportunidade e no mérito da escolha do gestor.

DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA

2.9. Oportuno destacar que, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul foi editado o Decreto Estadual 16.121, de 09 de março de 2023, que dispõe, sobre do Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

2.10. Ademais, cumpre esclarecer que não cabe ao órgão gerenciador adentrar na análise de cada previsão elaborada e aprovada pelas entidades, cabe somente analisar se os itens solicitados estão presentes no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, conforme art. 17 do Decreto Estadual 16.121/2023.

2.11. Nessa esteira, fora solicitada a demonstração na manifestação de interesse dos órgãos e entidades demandantes, a previsão dos itens solicitados do presente processo licitatório no PCA. Assim, apresentaram a previsão dos itens os seguintes órgãos e entidades demandantes:

- 2.11.1.** SEJUSP às fls. 682 e 691;
- 2.11.2.** FUNSAU as fls. 666¹;
- 2.11.3.** SES as fls. 708/710.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da dos órgãos e

¹ No que se refere à previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), esta equipe de planejamento informa que fora acostada aos autos, às fls. 720, o e-mail enviado à Superintendência de Governança das Contratações Centralizadas – SGCC, com a solicitação e o atendimento à demanda para inclusão no PCA de 2024 do órgão participante FUNSAU deste sistema de registro de preços.



TERMO DE REFERÊNCIA

CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

entidades da Administração Pública Estadual é a realização de certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de **Registro de Preços para Aquisição de Correlatos Hospitalares- VIII**, constantes no item 1.1.

3.2. A aquisição do objeto, se faz necessário para atender as demandas dos pacientes e suas necessidades de tratamento, conforme protocolos clínicos estabelecidos, devidamente selecionados para cada caso, com base nas alternativas apresentadas nas pesquisas de mercado.

3.3. A adoção da referida solução importa em diversos resultados positivos para os órgãos participantes já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (**Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019**), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

3.4. DOS DOCUMENTOS A SEREM JUNTADO COM A PROPOSTA

3.4.1. Entende-se que as empresas licitantes deverão apresentar, imprescindivelmente a todos os itens, os seguintes documentos na fase da Proposta:

3.4.1.1. Cópia do Certificado de Registro, ou publicação no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 7º, IX, da Lei 9.782/1999 e no art. 25 da Lei n. 6.360/1976;

3.4.1.2. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, conforme Artigo 25, § 1º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a licitante deverá comprovar essa intenção através de:

- a) Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro; ou
- b) Resolução da Diretoria Colegiada - RDC, que comprove a isenção do objeto ofertado.

3.4.1.3. A não apresentação do registro, da sua isenção ou da comprovação do pedido de revalidação implicará desclassificação do item/lote cotado.

3.4.1.4. Com relação ao documento descrito no subitem 3.4.1.1, será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à Anvisa, desde que tenha sido requerido em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360/1976.

3.4.2. Deverá apresentar para todos os itens catálogos, encartes, folhetos técnicos ou folders dos produtos ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas no Descritivo. A apresentação de Catálogos, Encartes, folhetos técnicos ou folders é necessária para que a Administração possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende e está de acordo com as características mínimas solicitadas, possibilitando a quem julga dados técnicos referente ao item



TERMO DE REFERÊNCIA

CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

proposto para prosseguir para a análise da amostra. Os catálogos deverão fazer referência a cada item ofertado, de maneira clara e precisa, para que não haja dificuldade na identificação. Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa: caso no documento anexado constem diversos modelos, o pregoeiro solicitará que o licitante identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo na licitação. A análise técnica será realizada por servidor designado pelo órgão.

3.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.5.1. A solicitação da amostra está de acordo com o art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual informa que permite à Administração se certificar acerca da efetiva adequação do objeto oferecido pelo licitante em sua proposta, frente às condições técnicas estabelecidas no edital.

3.5.2. A finalidade da amostra é permitir que se possa aferir a compatibilidade do material solicitado entre o objeto ofertado pelo licitante (apresentado por meio de Catálogos, Encartes, folhetos técnicos ou folders) e a solução hábil a atender as necessidades da Administração, garantindo e reduzindo riscos de uma aquisição equivocada, possibilitando uma verificação prática e direta das qualidades mencionadas no catálogo.

3.5.3. Ainda, tem por objetivo a realização de testes a serem aplicados com a finalidade de averiguar os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, como a conformidade com a especificação solicitada, características físicas adequadas, sensibilidade, desempenho técnico, atendimento aos requisitos legais, se executa as funções com eficácias e segurança de acordo com a finalidade atribuída ao produto, oferecendo segurança durante a utilização tanto para o paciente quanto para os profissionais de saúde. São aspectos que não podem ser totalmente captados apenas pela descrição técnica.

3.5.4. Assim, o procedimento de avaliação de amostras apresenta-se como meio útil para a Administração Pública aumentar a probabilidade de adquirir produtos que aderem aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. As amostras aprovadas permanecerão em guarda do órgão para garantir que no ato da entrega seja possível a conferência do material licitado com o que será entregue;

3.5.5. A avaliação de amostras é meio útil para a Administração Pública adquirir produtos com melhor qualidade, na medida em que permite avaliação direta do objeto licitado previamente à celebração contratual; Apesar de impor, necessariamente, perda inicial de celeridade no procedimento de contratação, o procedimento de avaliação de amostras pode se fazer necessário para mitigar riscos de recebimento de bens e suprimentos de baixa qualidade, e consequente descumprimento contratual.

3.5.5.1 A combinação do catálogo e da amostra permite uma dupla verificação, minimizando o risco de aquisição de bens de baixa qualidade ou que não atendam aos requisitos específicos da Administração Pública. A amostra serve como um controle adicional para garantir que o produto final entregue será idêntico ao descrito no catálogo e que estará em conformidade com as normas de segurança e qualidade estabelecidas.

3.5.5.2 A exigência de catálogo e amostra promove maior transparência e justiça no processo de licitação, permitindo uma comparação objetiva entre as diferentes ofertas. Isso assegura que a escolha do fornecedor seja baseada em critérios técnicos e de qualidade, evitando subjetividades ou preferências não justificadas.



TERMO DE REFERÊNCIA

CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

3.5.5.3 Com a verificação prévia do produto através do do catálogo e da amostra reduz-se significativamente o irsco de reclamações, devoluções ou trocas de produtos após a entrega. Isso resulta em maior eficiência no processo de aquisição e em economia de recursos públicos.

3.5.5.4 Portanto, a exigência de catálogo e amostra para a aquisição de correlatos hospitalares é uma medida essencial para garantir a qualidade, conformidade e a segurança dos produtos adquiridos pela Administração Pública, beneficiando diretamente os usuários finais e otimizando os recursos públicos.

3.5.6. Será exigida do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostra do objeto a ser ofertado nos **itens 001, 002, 005, 018, 019, 020, 021** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a fim de verificar se atende especificações do Edital e anexos.

3.5.7. As amostras devem ser entregues no endereço Coordenadoria da Fase Externa (COFEX/SAD/MS), localizada na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 01 – SAD/MS, Pavimento Superior, CEP: 79031-310, Campo Grande/MS no prazo estipulado no subitem 3.5.6, sendo que a licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

3.5.7.1. Cada amostra deverá estar disposta em embalagem devidamente lacrada e identificada, com o número do lote e item, número do pregão, nome da empresa licitante, marca do objeto ofertado, conforme apresentado na proposta de preços eletrônica, e conter a descrição “amostra”.

3.5.7.2. Se a amostra for enviada pelo correio ao endereço indicado no subitem 3.5.7, deverá ser postada via SEDEX, AR ou Carta Registrada, com confirmação de entrega da encomenda, observando o prazo estipulado no subitem 3.5.6, sendo que, neste caso, considerar-se-á a data da postagem para verificação do atendimento do prazo previsto.

3.5.7.3. Caso a licitante seja classificada no(s) item(ns)/lote(s) reservado(s) e no(s) item(ns)/lote(s) de ampla concorrência, apresentará somente uma amostra para ambos.

3.5.8. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

3.5.9. As amostras serão analisadas pela Comissão Avaliadora do HRMS, cujos membros serão designados de acordo com a especificidade do produto. A designação ocorrerá posteriormente ao recebimento das amostras, considerando que os técnicos responsáveis estarão atuantes nas dependências do Hospital, não sendo possível a indicação prévia dos servidores técnicos para as análises. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme descrito abaixo:

3.5.9.1. Qualidade da matéria prima e componentes;

3.5.9.2. Embalagem: Observar se o invólucro protege adequadamente o produto/material; facilidade de abertura da embalagem sem delaminação e suas características, tais como: data fabricação, prazo de validade, composição, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo, registrados de forma clara na embalagem;

3.5.9.3. Instrução de uso: Verificar a existência de orientação/instruções de uso que orientem a utilização adequada do produto/material, manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

3.5.9.4. Acabamento: Observar qualidade do acabamento do produto/material;

3.5.9.5. Conformidade Técnica: Avaliar se a especificação técnica é compatível com o produto apresentado e as contidas no Edital;



TERMO DE REFERÊNCIA
CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

3.5.9.6. Manuseio: Avaliar se o produto/material é de fácil manuseio.

3.5.9.7. Segurança: Observar se o produto propicia condições de utilização seguras segundos as normas de Boas Práticas.

3.5.9.8. Verificação da descrição do material contida no rótulo de acordo com especificação do edital;

3.5.9.9. Características Técnicas: Observar se a especificação do fabricante está compatível com a finalidade e com características técnicas adequadas; considerar método de esterilização empregado quando for o caso.

3.5.9.10. Registro do Material na ANVISA: Os materiais licitados deverão estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Caso o produto seja dispensado do registro a empresa deverá apresentar o Certificado de Dispensa de Registro.

3.5.10. Serão divulgados, com 02 (dois) dias úteis de antecedência, o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

3.5.10.1. Para a avaliação da amostra, o servidor/comissão avaliador(a) poderá, a seu critério, devidamente justificado, solicitar análise técnica.

3.5.10.2. Após a avaliação da amostra, o servidor/comissão indicada no subitem 3.5.9, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitirá parecer aprovando ou desaprovando a amostra, de forma técnica e fundamentada, tanto para a aprovação, como para a recusa, motivando objetivamente, de acordo com os parâmetros previamente estabelecidos para a sua aceitabilidade.

3.5.11. O resultado da avaliação da(s) amostra(s) será divulgado por meio do site www.compras.ms.gov.br e Diário Oficial do Estado.

3.5.11.1. As licitantes terão o prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer do resultado da avaliação da amostra, a partir da sua divulgação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recurso.

3.5.11.2. O recurso será dirigido ao servidor/comissão avaliador(a), que disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir.

3.5.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra e ela for reprovada, ocorrerá a desclassificação da proposta.

3.5.12.1. Desclassificada a proposta, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

3.5.13. Os exemplares colocados à disposição da Administração poderão ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

3.5.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

3.5.15. Aprovada a amostra, proceder-se-á a Fase de Habilitação, conforme previsto no Edital.

3.5.16. A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão/entidade requerente até a entrega



TERMO DE REFERÊNCIA

CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

de todo o quantitativo cotado pela licitante vencedora. Poderá, no entanto, ser devolvida ao detentor da ata a critério da Coordenadoria da Fase Externa (COFEX/SAD/MS).

3.5.17. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras recusadas poderão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 03 (três) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

3.6. REQUISITOS LEGAIS

3.6.1. A contratação será regida pelas seguintes normas legais:

- a) **Lei Federal n. 14.133/2021**, que “regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;
- b) **Decreto Estadual n. 15.938/2022**, que “dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos”;
- c) **Decreto Estadual n. 16.122/2023**, que “regulamenta contratações de bens e serviços processadas por meio do Sistema de Registro de Preços”;
- d) **Decreto Estadual n. 16.118/2023**, que “dispõe sobre os procedimentos administrativos para realização de licitação na modalidade pregão e concorrência”;
- e) **Decreto Estadual n. 16.189/2023**, que “dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”;
- f) **Lei Federal n. 6.360/1976**, que “dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências”;
- g) **Decreto Federal n. 8.077/2013**, que “regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências”;
- h) **Lei Federal n. 12.305/2010**, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)”;
- i) **Lei Estadual n. 2.080/2000**, que “estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado de Mato Grosso do Sul visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais”;
- j) **RDC Anvisa n. 16, de 1º de abril de 2014**, que “dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresa”;
- k) **RDC Anvisa n. 28, de 28 de junho de 2011**, que Altera dispositivos da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n. 81, de 05 de novembro de 2008, “que aprovou o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária”;
- l) **Decreto n. 16.502/2024**, que Institui o Plano de Ação Emergencial do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.

3.7. DA SUSTENTABILIDADE

3.7.1. Além das exigências enumeradas nos itens referentes a (i) documentos a serem



TERMO DE REFERÊNCIA

CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

apresentados com a proposta, (ii) documentos de habilitação jurídica e técnica, (iii) modo de transporte de produtos para saúde, apontados na Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf>>. Acesso em 13 jul 2023), não serão enumerados outros requisitos de sustentabilidade.

3.8. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

3.8.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, inciso III da Lei n. 14.133/2021, corroborado pela orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em itens.

3.9. DO CONSÓRCIO

3.9.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

a) o presente certame licitatório tem por objeto formação de registro de preço de aquisição de correlatos hospitalares;

b) cuida-se de serviço comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021) e o valor estimado não se enquadra no conceito de serviço de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal n. 14.133/2021);

c) a permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.9.2. Inclusive, nesse sentido mantém-se o entendimento da doutrina brasileira, como bem destacado por Marcelo Loureiro:

A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. **Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.** (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).

3.9.3. Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

3.9.4. No presente caso, está-se diante de uma licitação que tem por objeto formação de registro de preço para futura e eventual compra de **Correlatos Hospitalares - VIII**, portanto, não serão executadas atividades de ramos distintas, razão pela qual a participação de empresas em consórcio não é a medida mais adequada para concretização do princípio da ampla competitividade. Ao contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio para consecução do objeto que pretende contratar poderá ensejar o domínio no mercado e culminar contratação desvantajosa para a Administração Pública.

3.9.5. Ademais, na presente contratação, não está se exigindo alta capacidade técnica ou econômico-financeira por parte do licitante a justificar a reunião das empresas em consórcio.

3.9.6. Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário,



TERMO DE REFERÊNCIA

CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

pode até restringir a concorrência em razão (i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), (ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de grande vulto”, (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

3.10. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.10.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.10.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que em alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso, uma vez que o objeto poderá ser executado pela empresa vencedora do certame em sua totalidade.

3.10.3. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1.1. A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

4.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.2.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e, ainda, acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.

4.2.2. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, contados da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

4.2.4. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s):

4.2.4.1. no(s) endereço(s) indicado(s) pelo(s) órgão(s) requisitante(s), sempre dentro do município de Campo Grande/MS;

4.2.4.2. em razão do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30h às 10:30h e das 13:00h às 16:00h.

4.2.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.6. Todas as despesas relativas à entrega e ao transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, correrão por conta exclusiva da



TERMO DE REFERÊNCIA CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

contratada.

4.2.7. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.2.8 Com o intuito de garantir a utilização compatível e concomitante entre o item 14 (Lâminas) e os 10 (dez) aparelhos tricotomizadores em regime de comodato ambos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, contados da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4.2.8.1 A contratada deverá prestar assistência técnica, quando solicitada, sem ônus para a instituição, durante toda a vigência do contrato. A empresa vencedora deverá atender às solicitações de serviços de assistência técnica em, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, após a constatação do problema, a contar da notificação formal. Os chamados serão efetuados pela Contratante através de mensagem eletrônica (e-mail), e diretamente pelo telefone, para registro da data e hora, e, para tanto, a empresa Contratada deverá manter um serviço ativo de verificação de e-mail, e atendimento telefônico, durante o horário comercial, para recebimento das chamadas.

4.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.3.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto n. 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.2.1. Será(ão) recusado(s) o(s) item(ns):

a) considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

b) que não contenham, no ato da entrega, no mínimo, 70% (setenta por cento) do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação.

4.3.2.1.1. O contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado na alínea "b" do subitem 4.3.2.1, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, hipótese em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

4.3.2.1.2. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

4.3.2.1.3. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado sera realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

4.3.2.1.4. A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da



TERMO DE REFERÊNCIA CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

Contratante.

4.3.2.1.5. No ato da entrega dos correlatos garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

4.3.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3.6. Os correlatos hospitalares ofertados deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, a ser emitida de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o número da Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes à fabricante, à marca, à procedência, ao número do lote e ao prazo de validade.

4.3.7 Deverá ser apresentado, no momento da entrega dos correlatos, a cópia do Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou, pertinente com os correlatos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 6.360/1976 e art. 15 do Decreto Federal nº 8.077/2013.

4.4. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

5 – OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO (DETENTOR DA ATA)

5.1. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE E DETENTOR DA ATA

5.1.1. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos na Ata de Registro de Preço.



TERMO DE REFERÊNCIA

CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

5.1.2. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, e estão sujeitos às obrigações descritas neste Termo de Referência.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. São obrigações do Contratante:

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

5.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

5.2.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**TERMO DE REFERÊNCIA
CORRELATOS HOSPITALARES- VIII**

5.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.4.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.4.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.4.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.4.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.4.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.4.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.4.14. Apresentar no momento da entrega do objeto do contrato, cópia do Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou, pertinente com os correlatos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 61 da Lei Federal n.º 6.360/76 e art. 15, do Decreto Federal n.º 8.077/2013.

5.5. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.4.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).



TERMO DE REFERÊNCIA CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e



TERMO DE REFERÊNCIA

CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.8.1. não atendeu aos requisitos acordados no subitem 1.1 deste Termo de Referência;

7.1.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com as condições mínimas exigida no subitem 4 deste Termo de Referência;

7.1.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.1.1 Inicialmente, cumpre destacar que há carência acerca do tema de índice a ser adotado como critério de reajuste, seja por meio de Parecer Vinculado ou por demais normas do Estado do Mato Grosso do Sul.

7.2.1.2 Posto isto, foi realizado estudo que identificou o IPCA, índice que surgiu no regime monetário de metas de inflação implantado no Brasil, por meio do Decreto Presidencial n. 3.088/1999. Em seguida, por meio do Decreto n. 91.990/85 e, posteriormente, pela Resolução n. 2.615/1999, o Conselho Monetário Nacional (CMN) estabeleceu que o índice de Preços ao Consumidor Amplo seria utilizado como indexador oficial de inflação no Brasil e como referência para o regime de metas de inflação.

7.2.1.3 Nesse sentido, após o julgamento do Recurso Extraordinário n. 870.947/Sergipe, objeto de repercussão geral, firmou-se pela aplicabilidade do IPCA-E para fins de atualização monetária, por se tratar do melhor índice que reflete a inflação acumulada do período.

7.2.1.3.1 Outrossim, cumpre alertar que acerca do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), - citado no RE 871.947/SE -, segue a mesma metodologia do IPCA.

7.2.1.4. Nesse liame, por meio do Parecer n° 2/ASC/CEJUR/2017, a Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, reconheceu que a correção monetária, deverá ser calculada com base no IPCA.

7.2.1.5. Insta salientar que, consultando as mídias, extrai-se a informação de que os certames licitatórios poderão aplicar o índice IPCA, conforme se extrai do Decreto Estadual n. 54.273/2018 do Rio Grande do Sul e Decreto Municipal n. 12/2013 de Canoas/RS e dos pregões abaixo transcritos:

7.2.1.5.1. PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ N°. 09/2021, Subitem 15.7, Governo do Estado do Rio de Janeiro – Procuradoria-Geral do Estado, consultada através do link: <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTM0NDM%2C>.



TERMO DE REFERÊNCIA

CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

7.2.1.5.2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021, subitem 20.13, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consultada através do link: https://www.gov.br/lna/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/2021/edital-pregao-eletronico-no-01_2021-2013-contratacao-de-servicos-de-apoio-administrativo-diversos-postos.pdf.

7.2.1.5.3. Pregão Eletrônico 19/2022, Supremo Tribunal Federal, Seção XVII – Da Atualização Monetária, consultada através do link: <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/verEditalAndamento.asp?licitacao=53500>

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.3. Com relação ao modo de disputa, oportuno trazer a tona determinados esclarecimentos.

8.1.3.1. Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

8.1.3.2. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

8.1.3.3. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de



TERMO DE REFERÊNCIA

CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

8.1.3.4. Com o presente processo objetiva-se a formação de registro de preço para fins de aquisições futuras de correlatos, sendo que o modo de disputa sempre adotado para esse objeto fora aberto, quando o ordenamento jurídico vigente à época (Decreto Estadual n. 15.327/2019) já assegurava ao gestor a faculdade de escolher como modo de disputa, na hipótese de adoção de pregão eletrônico, aberto, aberto-fechado ou randômico:

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

III - randômico - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos por até 5(cinco) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

8.1.3.5. Nesse sentido, citam-se os seguintes editais cujo objeto versa sobre aquisição de correlatos hospitalares com formação de sistema de registro de preço, em que se adotou o modo de disputa aberto:

- a) 55/014.860/2021;
- b) 55/000.108/2022;
- c) 55/012.017/2021;
- d) 55/000.137/2022;
- e) 55/000.264/2022;
- f) 55/014.882/2021.

8.1.3.6. Dessa forma, será adotado o modo de disputa “aberto”.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,



TERMO DE REFERÊNCIA

CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

X. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n.º 6.360/1976, no art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; artigos 7º, VII e 23, §10º, da Lei n. 9.782/1999; no art. 3º, da RDC n. 16/2014; art. 5º, II, da Portaria do Ministério da Saúde n. 2.814/1998; art. 99, da Lei nº 13.043/2014;

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de



**TERMO DE REFERÊNCIA
CORRELATOS HOSPITALARES- VIII**

Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VI. declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, nos termos do XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, empregados menores de:

a) 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

b) 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.5. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

I. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado



TERMO DE REFERÊNCIA CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

do Alvará Sanitário.

a) Em caso de Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento.

b) Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

II. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s) **exceto para os itens: 003; 006; 007; 008; 010; 011; 024; 025; 026 e 027.**

a) Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de correlatos hospitalares em quantidade de no mínimo 10% (dez por cento), em relação à quantidade de bens exigida para cada item e lote.

b) Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

b.1) Nos casos da aplicação do percentual no quantitativo resultar em dízima, será considerado o menor valor inteiro.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) Considerando que a Administração Pública deve-se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de forma ininterrupta, solicitamos o atestado de capacidade técnica afim de reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à população. Desta forma, o atestado de capacidade é a forma pela qual pode-se avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com o fornecimento da mesma natureza, da logística a ser empregada na entrega, do prazo fornecimento, diante disso, solicitamos o percentual de fornecimento de 10% (dez por cento).

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.



TERMO DE REFERÊNCIA CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

10 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta licitação, pelas seguintes razões.

10.1.1. Como bem destacado pela Advocacia Geral da União, em sede de Parecer Referencial n. 00003/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, “*[e]m se tratando de medicamento, importante o gestor analisar se a prática de concessão de cotas exclusivas está atingindo*” está promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, objetivo enumerado no art. 1º, I, do Decreto Federal n. 8.538/2015 (regramento esse também repetido no art. 1º, I, do Decreto Estadual n. 12.683/2008), ou seja, “*se o montante destinado a estas aquisições estão sendo aplicados em empresa que participam de alguma fase da cadeia produtiva, ou estaria contrariando o objetivo da lei, ou seja, estaríamos incentivando as empresas comprarem dos produtores e revenderem ao Ministério da Saúde*”.

10.1.2. Não se pode deixar, ainda, de mencionar que, conforme ficou delineado em Audiência Pública – Aquisição de Medicamentos, realizada no dia 15 de agosto de 2022, às 9h, na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, Parque dos Poderes Pedro Pedrossian, s/n, Bloco III – Auditório, IMASUL/MS, CEP:79037-100, Campo Grande – MS (publicado no DOEMS n. 10.906, de 03 de agosto de 2022, p. 140-141) <disponível no endereço: https://www.youtube.com/live/yk8SSKX_jhc?si=RIp6gGvn4ju7Kb_D>, as indústrias farmacêuticas não realizam o credenciamento de empresas ME e EPP, o que impacta diretamente nos preços praticados por estas, uma vez que adquirem produtos das distribuidoras locais (credenciadas pelas indústrias farmacêuticas), implicando em elevação dos custos para caso aquelas queiram participar do certame licitatório de aquisição de medicamentos.

10.1.3. Outro ponto estanque, consiste que as próprias distribuidoras locais, que adquirem medicamentos diretamente das indústrias, podem participar do certame fornecendo preços melhores à Administração Pública.

10.1.4. No mais, um dos apontamentos advindos por meio das ANÁLISES ANA – DFS 1100/2023, ANA 4433/2023, proferidos pela Divisão de Fiscalização da Saúde do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, foi no sentido de que: (ii) o preço das cotas reservadas era muito superior aos das cotas principais – Violação aos princípios da eficiência e economicidade. Posteriormente, em sede do Acórdão AC01 – 228/2023, o Pregão n. 35/2022-SAD objeto da referida análise, foi julgado regular de forma unânime com ressalva da aplicação de cotas, visto que não trouxe economicidade para a Administração Pública.

10.1.5. Como é cediço, no setor público, a gestão de custos atua no sentido da eficiência do uso dos recursos, cujo objetivo é a melhora de indicadores sociais, por meio da prestação de serviços e da produção de bens públicos. A adequada utilização dos recursos destinados à aquisição ou à contratação pública tem relevância na medida em que possibilita a ampliação do volume de ações implementadas, abrangendo uma fração maior da população e/ou melhorando a sua qualidade.

10.1.6. Diante do exposto, em não havendo vantagem para a participação de empresa de pequeno porte ou microempresa na cadeia produtiva dos produtos que se almeja contratar, resta evidenciada a hipótese do art. 49, inciso III, da LC n. 123/2006.

10.1.7. Comentando o referido dispositivo legal, tem-se Rodolfo André P. de Moura:



TERMO DE REFERÊNCIA CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

Destarte, conforme leitura do dispositivo, vislumbramos três situações em que não aplicará as contratações diferenciadas.

[...]

A segunda hipótese prevista no inc. III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. **Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação** ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto. **(Benefícios concedidos às MPÉs perante às licitações (Lei nº 123/2006).** Disponível em: <<<https://conlicitacao.com.br/iniciantes/beneficios-concedidos-as-mpes-perante-as-licitacoes-lei-no-1232006/>>>. Acesso 19 de jun. 2023).

10.1.8. Por essa razão, não será aplicado tratamento diferenciado à ME e EPP ao presente caso, aplicando-se o inciso III, art. 49 da Lei 123/2006.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no parágrafo único do artigo 13 do Decreto Estadual nº 16.122, de 09 de março 2023.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,



TERMO DE REFERÊNCIA
CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Estadual n. 16.189/2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o inciso V do art. 7 do Decreto Estadual n. 16.189/2023.



TERMO DE REFERÊNCIA

CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Estadual n. 16.189/2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Estadual n. 16.189/2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto Estadual n. 16.189/2023.



TERMO DE REFERÊNCIA

CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Estadual n. 16.189/2023.

13 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 31 do Decreto nº 16.122, de 2023.

13.2. Como é cediço, a Administração Pública incorre em custos quando da realização do certame licitatório. Os custos de transação associados à licitação abarcam os custos econômicos (incluindo custos de oportunidade) diretos e indiretos de recursos materiais (papel, computadores, meios de comunicação, serviços gráficos) e de alocação de pessoas-horas envolvidas nos trâmites burocráticos (recepção, fiscalização etc.), além do preço pela aquisição do bem ou contratação do serviço, taxas, seguros e fretes.

13.3. Com relação ao custo administrativo com o tramitar de um processo de contratação pública, oportuno destacar o Parecer PGE/MS/CJUR-CCP n. 001/2022 (aprovada pela Decisão PGE/MS/GAB n. 169/2022), na parte em que demonstra o custo operacional suportado pela Administração Pública:

Não se pode deixar de mencionar que há um custo suportado pela Administração Pública com relação ao processo administrativo de compras/contratações públicas (custos operacionais).

Inclusive, nesse ponto, destaca-se um estudo realizado pelo Instituto Negócios Públicos, em fevereiro de 2015, que teve por objeto análise do custo médio de uma licitação, hipótese em que se identificou o montante de R\$ 14.351,50 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Por esse motivo, a equipe de planejamento deve, quando da abertura do procedimento, visar a concretização do seu objetivo, conferindo ao gestor solução alternativa para a satisfação da necessidade.

13.4. No estudo citado no parecer, o Instituto Negócios Públicos identificou os seguintes custos com relação às seguintes atividades:

13.4.1. identificação da necessidade de bens ou serviços: R\$ 1.051,51 (um mil e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos);

13.4.2. análise e aprovação de aquisição: R\$ 726,99 (setecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos);

13.4.3. realização de pesquisa de mercado de valores e quantidade: R\$ 2.561,07 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e sete centavos); determinação da modalidade e projeto básico ou termo de referência: R\$ 2.095,44 (dois mil, noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos);

13.4.4. elaboração de minuta do edital, contrato e publicação: R\$ 3.954,17 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos);

13.4.5. abertura de propostas e habilitação dos interessados em ato público: R\$ 1.475,27 (um mil,



TERMO DE REFERÊNCIA

CORRELATOS HOSPITALARES- VIII

quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos); verificação dos atos se estão em conformidades do edital, adjudicação, homologação e publicação do resultado: R\$ 2.487,35 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

<<

13.5. Há também custos incorridos pelos fornecedores, os quais são repassados aos preços praticados. São custos com cadastramentos, obtenção de certidões, realização de ensaios, produção de amostras, interposição de recursos judiciais, necessidades de deslocamentos de pessoal. Quanto mais trâmites burocráticos e quanto maior a incerteza sobre a conclusão do processo de contratação, maiores são os custos dos licitantes.

13.6. Não se pode deixar de mencionar que, nos termos do § 5º do art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021, o quantitativo decorrente de adesão à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

13.7. Pelas razões acima expostas, a equipe de planejamento manifestou-se pela permissão de adesão à ARP.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

14.1. Conforme fundamentação constante no presente documento, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação (única solução: aquisição de **Correlatos Hospitalares- VIII**), esta Equipe de Planejamento, considerando as características do bem que demonstram anecessidade de entrega de forma parcelada e por atender a mais de um órgão ou entidade, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória pregão eletrônico, via Sistema Registro de Preço, a qual se enquadra nos termos dos incisos II e III do artigo 3º do Decreto Estadual n. 16.122/2023.

Equipe de Planejamento:

Patricia Pedra
Matrícula:88715022

Letícia Toledo Peixoto
Matrícula 61189022

Fernanda Alves de Lima Gomes
Matrícula 11473021

Frederico Felini
Secretário-Executivo de Licitações
SEL/SAD/MS



ANEXO “I A”





GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Mapa Estimativo

Tipo	Item	Unid	Descrição	FESA	FUNSAU	SEJUSP	Total
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	
ITEM 001	1	1 - Un.	Coletor - Uso: infantil masculino; Tipo: urina; Material: polietileno; Capacidade: até 100cc; Requis	0	3.430	0	3.430
	Total:			0	3.430	0	3.430
ITEM 002	1	Pct. - 1 - Un.	Compressa - Tipo: I, não estéril; Material: fios 100% algodão; Medida: 91 cm x 91 m; Peso: no mínimo	300	156	160	616
	Total:			300	156	160	616
ITEM 003	1	1 - Un.	Dreno hospitalar - Tipo: sucção; Número: 3.2; Requisito: esterilizado a óxido de etileno; Embalagem:	0	91	0	91
	Total:			0	91	0	91
ITEM 004	1	1 - Un.	Dreno hospitalar - Tipo: sucção; Número: 4.8; Requisito: esterilizado a óxido de etileno; Embalagem:	0	221	0	221
	Total:			0	221	0	221
ITEM 005	1	1 - Un.	Equipo - Tipo: hemodíalise adulto; Requisito: linha de sangue venosa, conector em luer lock com cata	0	17.843	0	17.843
	Total:			0	17.843	0	17.843



Tipo	Item Unid		Descrição	FESA	FUNSAU	SEJUSP	Total
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	
ITEM 006	1	1 - Un.	Kit cânula - Tipo: traqueostomia; Uso: descartável; Tamanho: 4.0 mm; Material: PVC termossensível, si	0	7	0	7
	Total:			0	7	0	7
ITEM 007	1	1 - Un.	Kit cânula - Tipo: traqueostomia; Uso: descartável; Tamanho: 5.0 mm; Material: PVC termossensível, si	0	7	0	7
	Total:			0	7	0	7
ITEM 008	1	1 - Un.	Kit cânula - Tipo: traqueostomia; Uso: descartável; Tamanho: 6 mm; Material: PVC termossensível, sili	0	7	0	7
	Total:			0	7	0	7
ITEM 009	1	Cx - 100 - Un.	Lâmina - Uso: bisturi; Material: aço carbono, estéril; Método de esterilização: raio gama; Tamanho:	0	217	5	222
	Total:			0	217	5	222
ITEM 010	1	Cx - 100 - Un.	Lâmina - Uso: bisturi; Material: aço carbono, estéril; Método de esterilização: raio gama; Tamanho:	0	82	4	86
	Total:			0	82	4	86
ITEM 011	1	Cx - 100 - Un.	Lâmina - Uso: bisturi; Material: aço carbono, estéril; Método de esterilização: raio gama; Tamanho:	0	31	3	34
	Total:			0	31	3	34



Tipo	Item Unid		Descrição	FESA	FUNSAU	SEJUSP	Total
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	
ITEM 012	1	Cx - 100 - Un.	Lâmina - Uso: bisturi; Material: aço carbono, estéril; Método de esterilização: raio gama; Tamanho:	5	190	38	233
			Total:	5	190	38	233
ITEM 013	1	Cx - 100 - Un.	Lâmina - Uso: bisturi; Material: aço carbono, estéril; Método de esterilização: raio gama; Tamanho:	5	253	40	298
			Total:	5	253	40	298
ITEM 014	1	1 - Un.	Lâmina - Uso: tricotomizador cirúrgico; Material: descartável; Apresentação: embalada individualme	0	4.680	0	4.680
			Total:	0	4.680	0	4.680
ITEM 015	1	1 - Un.	Lanceta - Uso: para coleta de sangue ; Medida: calibre 21 G; Características mínimas: dispositivo de	0	169.744	2.650	172.394
			Total:	0	169.744	2.650	172.394
ITEM 016	1	1 - Un.	Lanceta - Uso: para coleta de sangue ; Medida: calibre 23 G; Características mínimas: dispositivo de	0	221.325	150	221.475
			Total:	0	221.325	150	221.475
ITEM 017	1	1 - Un.	Lençol descartável - Uso: hospitalar; Material: confeccionado em não tecido, 100% fibras naturais, q	0	4.030	120	4.150
			Total:	0	4.030	120	4.150



Tipo	Item	Unid	Descrição	FESA	FUNSAU	SEJUSP	Total
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	
ITEM 018	1	1 - Par	Luva - Tipo: hospitalar; Uso: cirúrgico; Material: látex natural; Formato: anatômico; Tamanho: n° 7;	0	27.503	2.100	29.603
	Total:			0	27.503	2.100	29.603
ITEM 019	1	1 - Un.	Máscara - Tipo: Respiratória; Classe: PFF2 (N95); Requisito: Sem válvula de exalação; Dados Compleme	2.000	115.877	2.400	120.277
	Total:			2.000	115.877	2.400	120.277
ITEM 020	1	1 - Un.	Placa eletro cirúrgica - Tipo: universal; Uso: eletrocirurgia; Requisito: descartável.	0	6.578	0	6.578
	Total:			0	6.578	0	6.578
ITEM 021	1	1 - Un.	Seringa - Volume: 5 ml; Tipo: descartável; Material: plástico transparente com siliconização interna	1.000	214.240	5.300	220.540
	Total:			1.000	214.240	5.300	220.540
ITEM 022	1	1 - Un.	Sonda - Tipo: aspiração traqueal; Material: siliconizada, atóxico, maleável; Calibre: 14; Medida ml	0	76.066	350	76.416
	Total:			0	76.066	350	76.416
ITEM 023	1	1 - Un.	Sonda - Tipo: aspiração traqueal; Material: siliconizada, atóxico, maleável; Calibre: 16; Medida ml	0	34.148	200	34.348
	Total:			0	34.148	200	34.348



				FESA	FUNSAU	SEJUSP	Total
Tipo	Item	Unid	Descrição	Solicitado	Solicitado	Solicitado	
ITEM 024	1	1 - Un.	Sonda - Tipo: Carlens; Tamanho: 35; Uso: pulmão direito ; Material: PVC estéril; Dados Complementare	0	13	0	13
	Total:			0	13	0	13
ITEM 025	1	1 - Un.	Sonda - Tipo: Carlens; Tamanho: 35; Uso: pulmão esquerdo; Material: PVC estéril; Dados Complementare	0	68	0	68
	Total:			0	68	0	68
ITEM 026	1	1 - Un.	Sonda - Tipo: Carlens; Tamanho: 37; Uso: pulmão direito ; Material: PVC estéril; Dados Complementare	0	21	0	21
	Total:			0	21	0	21
ITEM 027	1	1 - Un.	Sonda - Tipo: Carlens; Tamanho: 37; Uso: pulmão esquerdo; Material: PVC estéril; Dados Complementare	0	42	0	42
	Total:			0	42	0	42
ITEM 028	1	1 - Un.	Sonda - Tipo: aspiração traqueal; Material: siliconizada, atóxico, maleável; Calibre: 12; Cor: trans	0	40.966	150	41.116
	Total:			0	40.966	150	41.116
Total Geral:				3.310	937.836	13.670	954.816

O(s) seguintes(s) órgão(s) não respondeu(ram) a previsão de consumo	
Nome Órgão	Órgão sigla



O(s) seguintes(s) órgão(s) não respondeu(ram) a previsão de consumo	
Nome Órgão	Órgão sigla
Agência Estadual de Adm. do Sistema Penitenciário	AGEPEN
Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal	IAGRO
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul	IMASUL

